



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI NR. 582/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações deficitárias, constantes do Orçamento Geral do Município, até o limite de Trinta por cento (30%), sobre o valor orçado para o exercício de 1.994.

Art. 02 - O Crédito Autorizado no artigo anterior terá como fontes de recursos as constantes do art. 43, Parágrafo Primeiro, Alíneas I e III, da Lei Federal nr. 4.320.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 de junho de 1.994.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

DESPACHO : Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 009/94, DE 23 DE MAIO DE 1.994

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara,  
no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Percentual de Dez Por Cento (10%), autorizado por Vossas Excelências, através da Lei Orçamentária Municipal, já se encontra, praticamente, esgotado, tendo em vista, dentre outras interveniências, a da acentuada desvalorização da moeda nacional pelo altos índices inflacionários havidos no período de sua aplicação;

Considerando, ainda, que em função dessa defasagem, torna-se necessário fazer inúmeras suplementações, razão pela qual se pede, por este Projeto, um percentual maior que o autorizado na referida Lei Orçamentária,

Faz ingressar nesse Augusto Parlamento Legislativo, o Presente Projeto, para que, após apreciado por Vossas Excelências, seja transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista o premente prazo que o mesmo exige para a sua execução.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. IRON ANDRADE RESENDE  
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI NR. 009/94, DE 23 DE MAIO DE 1.994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

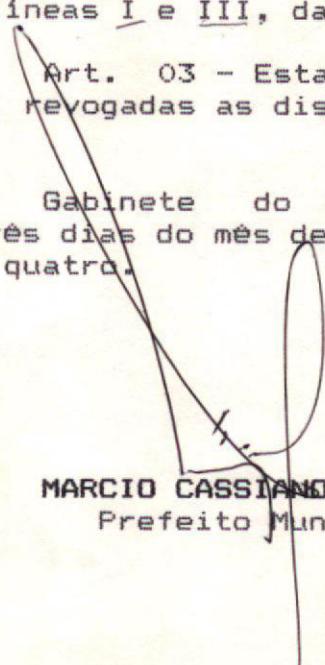
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações deficitárias, constantes do Orçamento Geral do Município, até o limite de Trinta por cento (30%), sobre o valor orçado para o exercício de 1.994.

Art. 02 - O Crédito Autorizado no artigo anterior terá como fontes de recursos as constantes do art. 43, Parágrafo Primeiro, Alíneas I e III, da Lei Federal nr. 4.320.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e três dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



1

PROCESSO NR.484 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2177  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.009/94

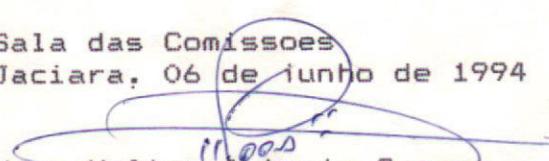
## RELATORIO

Chega para o nosso parecer o Projeto de Lei nr.09/94, que solicita autorização para o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

## CONCLUSAO

Após estudos, somos pela Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade da matéria.  
Somos pela aprovação.

Sala das Comissoes  
Jaciara, 06 de junho de 1994

  
Ver. Valter Antonio Soares  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

1



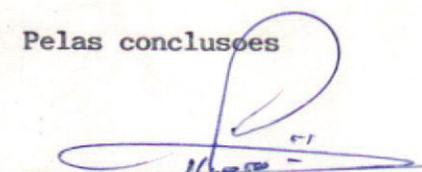
PROCESSO NR.484 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2177  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.009/94

DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida  
nesta data passa à votação.  
PELA ORDEM.

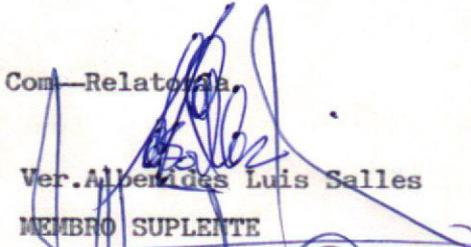
VOTOS

Pelas conclusoes

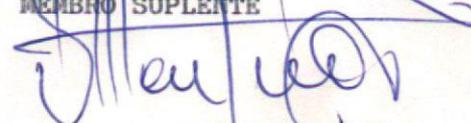
  
Ver. Valter Antonio Soares

RELATOR

Com. Relator(a)

  
Ver. Albenides Luis Salles

MEMBRO SUPLENTE

  
Ver. Milton Ferreira Junior

PRESIDENTE DA COMISSAO



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

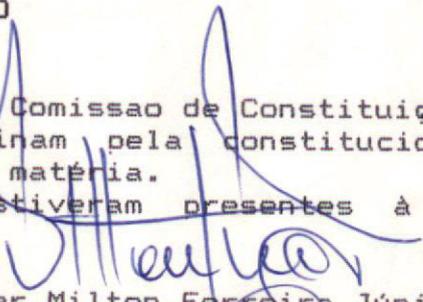


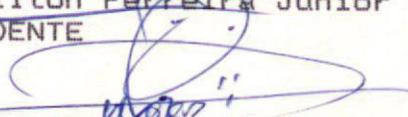
PROCESSO NR.484 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2177  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.009/94

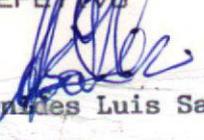
## PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Constituicao e Justica, através de seus membros, opinam pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Estiveram presentes à Reuniao, os Senhores Vereadores:

  
Ver.Milton Ferreira Júnior  
PRESIDENTE

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Albenes Luis Salles  
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 06/06/94



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos



PROCESSO NR.484/94  
PROTOCOLO GERAL NR. 2177  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.009/94

## RELATORIO

Chega para essa Comissão de Finanças e Orçamentos o processo nr.484, que solicita a autorização para o Poder Executivo abrir crédito adicional suplenentar ao orçamento vigente.

## CONCLUSAO

Estudando o processo, somos pelo mérito à aprovação do mesmo.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 08 DE JUNHO DE 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**Comissão de Finanças e Orçamentos**

C M J  
Folha n.º 10

PROCESSO NR.484/94  
PROTOCOLO GERAL NR. 2177  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.009/94

**DECISAO DA COMISSAO**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, reunida nesta data, passa à votação, pela ordem:

**VOTOS**

Pelas conclusões.

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
RELATOR

Com a Relatoria.

Ver. Adauto Inácio de Andrade  
MEMBRO EFETIVO

Ver. José Cabral Galindo  
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos



PROCESSO NR.484/94  
PROTOCOLO GERAL NR. 2177  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.009/94

## PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, através de seus membros, opinam pelo mérito, a aprovação da matéria. Estiveram presentes à reunião da Comissão os Senhores Edis:

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
MEMBRO EFETIVO

Ver. Adauto Inacio de Andrade  
MEMBRO EFETIVO

Ver. Jose Cabral Galindo  
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 08/06/94





# Prefeitura Municipal de Jaciara

## ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIO NR. 360/94-GP

JACIARA-MT., 21 DE JUNHO DE 1.994

Senhores Vereadores

Em atendimento, com muito prazer, a solitação que nos fora encaminhada, em 20.06.94, pela Comissão de Constituição e Justiça de nosso Legislativo Municipal, dignamente representada por Vossas Excelências, relativa às justificativas dos Incisos I e III, do artigo 43, da Lei Federal nr. 4.320, temos a dizer o seguinte:

A - que quanto aos termos constantes do Inciso I, "o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.", o incluso e já encaminhado Balanço Orçamentário - Anexo 12 - do Exercício de 1.993, por si só justifica-os, plenamente, sem necessidade de quaisquer outras considerações a serem feitas;

B - quanto aos termos do Inciso III, justifica-se pelo fato de que:

O Índice de 10%, autorizado pela Lei Orçamentária nr. 567/93, de 30.12.93, esgotou-se em maio de 1994, daí a necessidade da presente autorização, por parte desse Legislativo, considerando que as dotações constantes do orçamento atual, já se encontram com valores reduzidos, em razão, especialmente, do processo inflacionário em que nos encontramos, bem como o desenvolvimento orçamentário realizado durante os cinco primeiros meses do exercício deste ano, estimando, em virtude disto, que necessitará esta Administração de mais 30% do orçamento original, para cumprir com suas obrigações programáticas;

Que os Recursos indicados pelo Executivo Municipal, consta do Superávit, apurado no Balanço Geral de 1993 (cópia anexa);

Que para comprovação dos Recursos relativos a Anulação Parcial ou Total de Dotação ou de Créditos Adicionais, não estamos citando dotação orçamentária de onde serão anulados os tais Créditos, em primeiro lugar, por



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

considerarmos que o orçamento é um instrumento que deve ser flexível; e, em segundo lugar, por estarmos seguindo, criteriosamente, o artigo 42, da referida Lei Federal nr. 4.320, onde diz, "in vervis": "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo", bem como a matéria explicativa do Item III do artigo 43, que diz: "Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito." e a abertura do crédito, segundo o artigo 42, deverá ser feita por Decreto Executivo. (pag. 90 a 93 da Lei 4.320 COMENTADA por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, 25a Edição do IBAM).

Esperando termos atendido, a contento, as solicitações que nos foram encaminhadas e reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemos mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AOS EXMOS.  
SRS. VEREADORES MEMBROS DA COMISSAO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE JACIARA-MT.  
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO

BALANCO ORCAMENTARIO  
ANEXO 12

R E C E I T A				D E S P E S A			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA	TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES				CRED. ORC. E SUPLEMENTARES			
RECEITA TRIBUTARIA	750.000,00	-20.583.586,15	19.833.586,15		249.312.074,00	242.637.506,62	6.674.567,38
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	100.000,00	558.018,15	458.018,15		7.970.000,00	2.920.563,50	5.049.436,50
RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00	50.470.360,15	50.466.360,15				
RECEITAS INDUSTRIAIS	2.000,00		-2.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.244.000,00	194.400.319,24	177.156.319,24				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	700.000,00	4.046.134,19	3.346.134,19				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO	5.630.000,00		-5.630.000,00				
ALIENACAO DE BENS	540.000,00		-540.000,00				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	29.000,00		-29.000,00				
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00		-1.000,00				
<b>SOMA</b>	<b>25.000.000,00</b>	<b>270.058.417,88</b>	<b>245.058.417,88</b>	<b>SOMA</b>	<b>257.282.074,00</b>	<b>245.558.070,12</b>	<b>-11.724.003,88</b>
<b>DEFICIT</b>	<b>232.282.074,00</b>			<b>SUPERAVIT</b>		<b>24.500.347,76</b>	<b>256.782.421,76</b>
<b>TOTAL</b>	<b>257.282.074,00</b>	<b>270.058.417,88</b>	<b>245.058.417,88</b>	<b>TOTAL</b>	<b>257.282.074,00</b>	<b>270.058.417,88</b>	<b>245.058.417,88</b>

Marcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio Cassiano da Silva  
Prefeito Municipal - CNJ MT - 3999